

**CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV - 2012
AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros nº 20, Pinheiros, São Paulo, Capital, CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida pelo advogado **João André Vidal de Souza**, OAB/SP nº 125.101 e CPF 149.991.098-32, também representando três de seus Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléias Gerais nos dias 1, 2 e 3/08/2011 em sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléias Gerais de 11 a 24/08/2011, na sua sede; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André**, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP – CEP 09070-230, Assembléia Geral em 24/01/2012, na sua sede; doravante denominados **SINDICATOS**;

e do outro lado, como único e legítimo representante da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas bases territoriais dos sindicatos profissionais acima mencionados, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Octavio Leite Vallejo**, assistido pelo advogado **Domicio dos Santos Junior**, OAB-SP 22.017, CPF 027.888.298/68, devidamente autorizado por assembleia regional realizada em 19.01.2012, em sua sede;

firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme previsto na letra "b", da Cláusula quinquagésima quinta da convenção coletiva da data-base firmada entre as categorias em 22.12.2011, com registro requerido em 27.12.2011, através do Processo DRT/SP Nº 46.219.030077-2011/11, estabelecendo autorização e condições do trabalho em domingos e feriados somente nos estabelecimentos empresariais abrangidos por esta norma coletiva, com fundamento no artigo sexto, da Lei nº 10.101/2000 e posteriores alterações e acréscimos da Lei nº 11.603/2007 e respectivas legislações municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.

Independentemente da data-base anual das categorias abrangidas de 1º de outubro, fica ajustado entre as partes signatárias desta convenção coletiva regional sua vigência limitada ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS E LOCALIDADES ABRANGIDAS.

Esta convenção coletiva de âmbito regional tem aplicação delimitada aos Municípios abrangidos e a seguir mencionados como integrantes da base territorial dos **SINDICATOS** nominados:

a) de **GUARULHOS**, também abrangendo as localidades de **Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Igaratá, Poá e Santa Isabel**;

b) de **MOGI DAS CRUZES**, incluindo **Biritiba-Mirim, Guararema, Salesópolis e Suzano**;

c) de **SANTO ANDRÉ**, também abrangendo os municípios de **Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul**;

d) os **EMPREGADOS** representados e integrantes da categoria profissional destes **SINDICATOS**, conforme recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e de outras contribuições fixadas na convenção coletiva da data-base, firmada entre as categorias profissional e econômica;

e) os **CONCESSIONÁRIOS** exclusivamente representados pelo **SINCODIV-SP**, com estabelecimentos empresariais nos municípios integrantes das respectivas bases territoriais dos **SINDICATOS**, identificados nas letras "a", "b" e "c" desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Observadas as legislações municipais vigentes nas localidades citadas na cláusula segunda anterior e a permissão conferida no artigo 6º - A, da Lei nº 10.101/2000, acrescida pela Lei nº 11.603/2007, fica ajustado entre as categorias signatárias desta convenção coletiva regional, a autorização do trabalho somente em determinados

domingos mensais e nos feriados federais, estaduais e municipais, destinados a vendas de veículos, através da observância e cumprimento de condições e obrigações estabelecidas nas demais cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSÃO DE DOMINGOS E FERIADOS NÃO AUTORIZADOS

Ficam excluídos desta autorização, o trabalho em domingos mensais não mencionados expressamente e previamente identificados na cláusula sexta posterior desta convenção coletiva regional, bem como, os feriados pertinentes às datas comemorativas da Confraternização Universal (1º de Janeiro), do Dia do Trabalho (1º de Maio) e do Natal (25 de dezembro) e os destinados a eleições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – FACULTATIVIDADE E LIMITAÇÃO DA JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS AUTORIZADOS

O trabalho em domingos e feriados autorizado nesta convenção coletiva regional e limitado a oito horas normais diárias será facultativo, sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada por **EMPREGADOS** que concordarem, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS) e anexada em comunicação dos **CONCESSIONÁRIOS** que pretenderem utilizar as condições e obrigações nela previstas, a ser protocolada no **SINDICATO**, ficando vedada a convocação compulsória do trabalho nestes dias, sem tal observância.

CLÁUSULA SEXTA – IDENTIFICAÇÃO E LIMITAÇÃO PRÉVIA DO TRABALHO AUTORIZADO EM DOMINGOS

O trabalho em domingos autorizados nesta convenção coletiva regional somente a partir de 1º de fevereiro de 2012, poderá ser convocado e realizado, desde que cumpridas as exigências da cláusula quinta anterior e sempre observado o limite obrigatório de apenas dois domingos mensais, fixados e aprovados antecipadamente em assembleia regional dos **CONCESSIONÁRIOS** e identificados no quadro a seguir, inserido mediante ajuste entre as partes signatárias desta norma coletiva, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito:

MÊS	DATAS		ORDEM DOS DOMINGOS
FEVEREIRO	12/02/2012	26/02/2012	2º e 4º
MARÇO	11/03/2012	25/03/2012	2º e 4º
ABRIL	15/04/2012	29/04/2012	3º e 5º
MAIO	13/05/2012	27/05/2012	2º e 4º
JUNHO	17/06/2012	24/06/2012	3º e 4º
JULHO	15/07/2012	29/07/2012	3º e 5º
AGOSTO	12/08/2012	26/08/2012	2º e 4º
SETEMBRO	16/09/2012	23/09/2012	3º e 4º
OUTUBRO	21/10/2012	28/10/2012	3º e 4º
NOVEMBRO	11/11/2012	25/11/2012	2º e 4º
DEZEMBRO	09/12/2012	16/12/2012	2º e 3º

Parágrafo Único - Qualquer alteração na autorização do trabalho nas datas ou ordem dos dois domingos mensais fixados nesta cláusula, dependerá de aditamento à presente convenção coletiva regional, firmado entre a **FECOMERCIÁRIOS**, os **SINDICATOS** e o **SINCODIV-SP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO COMPENSAÇÃO DE JORNADAS EM DOMINGOS E FERIADOS.

As horas trabalhadas em domingos e feriados autorizados na presente convenção coletiva regional não poderão ser incluídas e compensadas, sob qualquer hipótese, através do **Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho Mediante Banco de Horas** da cláusula quinquagésima segunda da convenção coletiva da data-base 2011/2012, firmada em 22.12.11 entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS AUTORIZADOS

A forma de remuneração do trabalho nos domingos e feriados autorizados será efetuada mediante as alternativas abaixo, ajustadas diretamente entre **CONCESSIONÁRIOS** e **EMPREGADOS**, devidamente informadas aos **SINDICATOS**.

a) Se for ajustado regime de escalas de trabalho normal abrangendo somente os dois domingos mensais e feriados autorizados, fixando folgas correspondentes em outros dias da mesma semana, ou na semana imediatamente posterior, mas sempre observando a coincidência de um descanso semanal em domingo, em cada período de tres semanas consecutivas, não haverá pagamento adicional de horas extras, desde que a jornada nos domingos e feriados autorizados não ultrapasse oito horas diárias.

b) Inexistindo escala de trabalho conforme a letra "a" anterior, mas sendo concedido folga remunerada na semana imediatamente posterior, correspondente ao trabalho de oito horas normais em cada domingo ou feriado autorizado nesta convenção coletiva regional, também não haverá pagamento de adicional de horas extras, mas assegurada a remuneração do DSR e feriado aos comissionistas geral, na forma prevista na cláusula sexta da já citada convenção coletiva da data-base 2011/2012.

[Handwritten signatures and initials]

c) Se não for concedida folga compensatória na semana posterior, as horas trabalhadas em domingos e feriados autorizados serão remuneradas em dobro, conforme critério estabelecido na cláusula vigésima quinta, para os **EMPREGADOS** não comissionistas, ou na cláusula vigésima sexta para os comissionistas em geral, também assegurado a estes últimos, a remuneração dos DSRs e feriados, prevista na cláusula sexta da convenção da data-base.

d) Pagamento de valor fixo individual de R\$ 90,00 (noventa reais) quando integralmente trabalhada a jornada de 8 (oito) horas, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) em jornadas inferiores, além das comissões auferidas no dia, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, sobre quaisquer outros títulos previstos nesta convenção coletiva regional, ou na convenção coletiva da data-base 2011/2012, ou em legislação ou sentença normativa, tendo em vista folga correspondente ajustada entre o Concessionário e Empregado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do domingo ou feriado trabalhado.

CLÁUSULA NONA – OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS AUTORIZADOS

Os **CONCESSIONÁRIOS** também concederão exclusivamente aos que trabalharem nos domingos e feriados autorizados nesta convenção coletiva regional:

a) **Vale Transporte gratuito**, na condição e sob natureza de não incorporável aos salários, nos termos do Inciso III, do parágrafo segundo, do artigo 458, da CLT, aos **EMPREGADOS** que não possuem condução própria;

b) para jornadas superiores a seis horas diárias, **fornecimento de refeição Gratuita, ou de Vale Refeição no valor de R\$ 25,00** (vinte cinco reais,) ou indenização em dinheiro no mesmo valor, vedado o fornecimento de marmiteix;

c) **intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos não remunerados**, em jornadas que ultrapassem seis horas diárias;

d) quando as jornadas em domingos e feriados excederem a 8 (oito) diárias, será concedido um **intervalo de 15 (quinze) minutos, para descanso**.

Parágrafo Único - As horas que excederem a oito diárias serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor da hora normal, no caso de descumprimento da letra "c", ou do valor hora de R\$ 14,00 (quatorze reais) fixado na letra "d", ambas da cláusula oitava, anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Além das condições previstas na cláusula quinta desta convenção coletiva regional, para o exercício das prerrogativas e autorização nela estabelecidas, os **CONCESSIONÁRIOS** protocolarão nos **SINDICATOS** informação da sua intenção de somente convocar trabalho em domingos e feriados de **EMPREGADOS** signatários da lista de concordância prevista cláusula quinta e registrar o compromisso de cumprir integralmente limites, condições, indicando formas de remuneração a serem adotadas, sob pena de aplicação de multas fixadas em cláusulas a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXPEDIÇÃO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO PELOS SINDICATOS

Após o prazo de dez dias do protocolo da solicitação de **CONCESSIONÁRIOS** prevista em cláusulas anteriores e caso inexistam denúncias em contrário da autorização, ou débitos de contribuições previstas na legislação e em convenção coletiva os **SINDICATOS** expedirão ao Concessionário requisitante, competente termo de convalidação das prerrogativas e preenchimento das condições ajustadas para a obtenção da autorização do trabalho em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECOLHIMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Para cobertura de despesas administrativas dos **SINDICATOS**, mediante análise e comprovação do cumprimento das condições e exigências previstas nesta norma coletiva, de fornecimento do termo de convalidação da autorização do trabalho em domingos e feriados e posterior acompanhamento e fiscalização das condições ajustadas, bem como, de eventuais atualizações da relação de empregados abrangidos, ou de contatos e providências de diretores sindicais junto aos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, sobre eventuais descumprimentos, mediação e solução conjunta de denúncias de **EMPREGADOS** abrangidos, ajustam as partes signatárias o recolhimento de uma única taxa administrativa anual, e ser efetuado pelos **CONCESSIONÁRIOS**, em datas fixadas nas guias expedidas pelos **SINDICATOS**, juntamente com o fornecimento do termo de convalidação.

Parágrafo Único – Conforme ajustado entre as partes signatárias e aprovado na assembléia regional patronal regularmente convocada, ficam estabelecidos os seguintes valores desta taxa administrativa, fixados conforme a natureza dos veículos e produtos comercializados:

a) **Concessionários de Motos: R\$ 900,00 (novecentos reais);**

b) **Concessionários de Outros Veículos, Produtos ou Equipamentos: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA POR CONVOCAÇÃO E TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO AUTORIZADOS.

Os **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem condições e limitações de convocações de trabalho em domingos e feriados, previstas nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta da presente convenção coletiva regional, ficarão sujeitos ao pagamento de multa fixada no valor individual de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por Empregado convocado a trabalhar em domingos e feriados não autorizados, que será acrescido do **valor adicional**

3

de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelos SINDICATOS através dos meios competentes e revertidos aos EMPREGADOS prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS CONDIÇÕES CONVENCIONAIS.

Fica estabelecida a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Empregado, por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas a partir da cláusula sétima e demais posteriores desta convenção coletiva regional, a ser cobrada pelos SINDICATOS através dos meios competentes e revertidas em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS abrangidos pela presente convenção coletiva regional, bem como a FECOMERCIÁRIOS e o SINCODIV-SP, dela signatários, se comprometem através de seus representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de suas cláusulas, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS

O disposto nesta convenção coletiva regional não desobriga os CONCESSIONÁRIOS de satisfazerem eventuais exigências previstas em legislações municipais, sobre o funcionamento e trabalho em domingos e feriados.

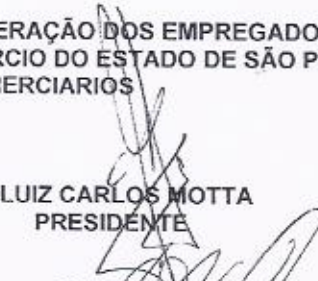
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

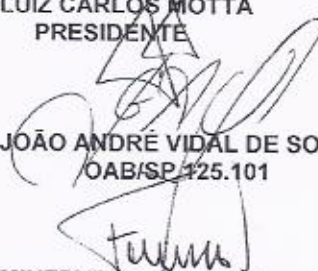
Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta convenção coletiva Regional, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 e seus parágrafos da CL T.

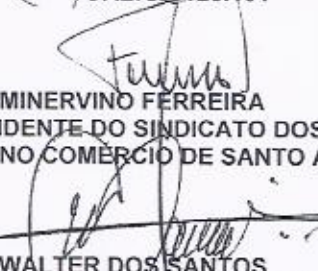
E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente em 8 (oito) via de igual teor, das quais tres serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surta os desejados efeitos de direito e demais providências das entidades signatárias.

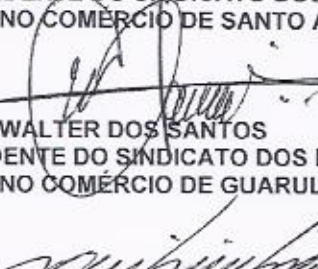
São Paulo, 31 de janeiro de 2012

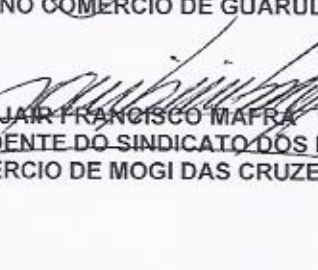
PI FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-
FECOMERCIÁRIOS


LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

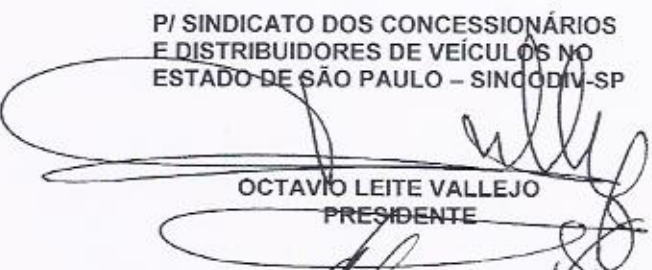

JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

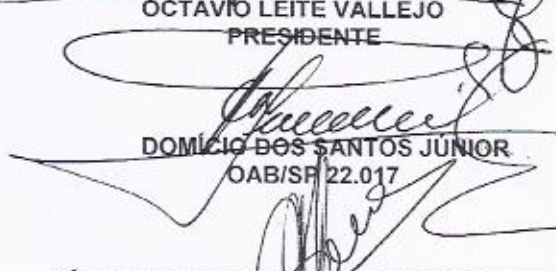

MINERVINO FERREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

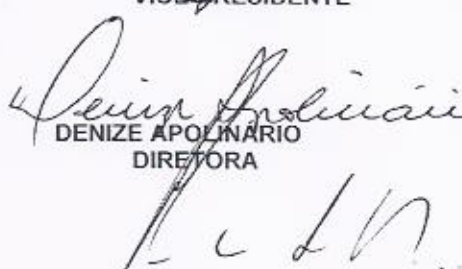

JAIR FRANCISCO MAFRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES

PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV-SP


OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
VICE-PRESIDENTE


DENIZE APOLINÁRIO
DIRETORA


PAULO DE ALENCAR BURTI
DIRETOR